



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O principal objetivo da presente lei é evitar que políticos utilizem de sua influência em favor de determinados usuários da rede pública municipal de saúde, objetivando principalmente o retorno eleitoral em face dos beneficiados.

Ao beneficiar determinado paciente com a intervenção política na fila de espera, certamente outro usuário da rede pública de saúde acaba sendo prejudicado com o furo da fila.

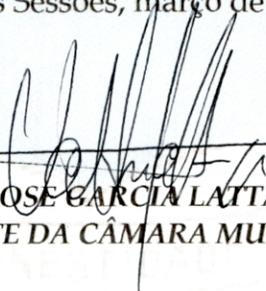
Além imoral, a prática pode configurar em crime de corrupção por parte dos envolvidos.

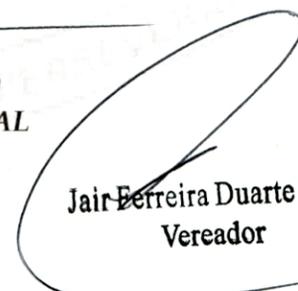
Outra consequência replantável dessa prática é que o vereador acaba que se "amarrando" ao Executivo devido a tais "favores", prejudicando assim a independência de suas ações no exercício do mandato, principalmente na votação de projetos de interesse do Executivo, assim como em sua atuação fiscalizadora.

A proposta se encontra devidamente amparada nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência (caput do art. 37 da Constituição Federal).

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões, março de 2019


VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Jair Ferreira Duarte Neto
Vereador

Retornado da
pauta da Sessão
04/04/19, nota
colo n: 000301.

Felipe Arrigatto Gonçalves
Secretário Geral do Legislativo



Câmara Municipal de Araçoiaba da Serra

Rua Professor Toledo, 668

e-mail: contato@camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

site: www.camaradearacoiabadaserra.sp.gov.br

CNPJ: 60.113.172/0001-01

Fones: (15) 3281-1613

(15) 3281-5074

Fax: (15) 3281-2775

CEP: 18190-000

PROJETO DE LEI N.º 55 / 2019

“Dispõe sobre a proibição de vereadores, assessores e outros agentes políticos intermediarem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências”.

Art. 1º - Fica proibido que vereadores, assessores e outros agentes políticos indiquem a realização de consultas, exames, intervenções cirúrgicas e quaisquer outros procedimentos junto à Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer de seus órgãos.

Art. 2º - O agendamento e atendimento dos usuários da rede pública municipal de saúde deve ser realizado diretamente pelo usuário, por seu responsável ou por pessoa autorizada pelo mesmo, sendo definido a partir de critério cronológico ou avaliação clínica do paciente, visando assim atender à população de acordo com os princípios da universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde na rede pública do município.

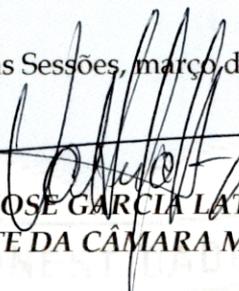
Art. 3º - Excluem-se da presente proibição os casos considerados graves, assim como os casos envolvendo pessoa idosa ou com alguma deficiência, ocasião em que o vereador, assessor ou agente político está autorizado a intermediar o atendimento ao usuário, atuando nessas condições no estrito cumprimento das garantias legais e constitucionais do paciente.

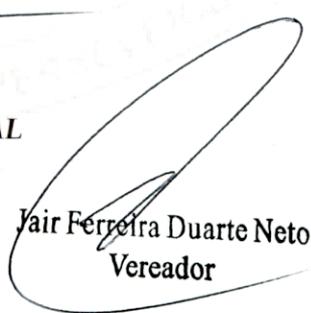
Art. 4º - As unidades de saúde afixarão em local visível as principais informações desta Lei.

Art. 5º - Além das sanções administrativas, eventual descumprimento dos parâmetros estabelecidos na presente lei, ensejará no envio de comunicação aos órgãos competentes para a investigação dos responsáveis.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, março de 2019


VALTER JOSÉ GARCIA LATTANZIO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL


Jair Ferreira Duarte Neto
Vereador